



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.236/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, com estratégias baseadas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, promotoras da cultura de paz e do diálogo, a serem implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Municipal, considera-se:

I - centros estruturais de mediação e construção de paz: unidades escolares que recebem os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - círculos de construção de paz: técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - facilitadores: pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - práticas de construção de paz: conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegie o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participam coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação dos danos e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º São princípios do programa:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação de microrredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - engajamento voluntário, adesão e autorresponsabilização;

VI - deliberação por consenso;

VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º São objetivos do programa:

I - a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente, para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II - o emprego de técnicas da construção de paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º O programa será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - comitê de articulação de práticas de construção de paz;

II - núcleo gestor do programa; e

III - centros estruturais de mediação e construção de paz.

Art. 6º O comitê de articulação de práticas de construção de paz é o órgão superior de planejamento do programa, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Várzea Grande, sendo composto pelos seguintes membros:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I - 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;
- V - 01 representante do Poder Judiciário;
- VI - 01 representante do Conselho Tutelar; e
- VII - 01 representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: os membros do comitê de articulação de práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei Municipal, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do município de Várzea Grande, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a administração pública municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O núcleo gestor do programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como objetivo a coordenação administrativa do programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º O núcleo gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de um facilitador indicado pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e 01 representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do programa.

Art. 8º Compete ao núcleo gestor:

- I - identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do programa;
- II - sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo comitê, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV - acompanhar o desenvolvimento do programa junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V - acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º Nos procedimentos restaurativos deverão ainda serem observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único: o princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao programa é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11. O município de Várzea Grande poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do programa, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de abril de 2024.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.236/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, com estratégias baseadas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, promotoras da cultura de paz e do diálogo, a serem implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Municipal, considera-se:

I - centros estruturais de mediação e construção de paz: unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - círculos de construção de paz: técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - facilitadores: pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - práticas de construção de paz: conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegie o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação dos danos e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º São princípios do programa:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação de microrredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - engajamento voluntário, adesão e autorresponsabilização;

VI - deliberação por consenso;

VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º São objetivos do programa:

I - a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente, para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II - o emprego de técnicas da construção de paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º O programa será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - comitê de articulação de práticas de construção de paz;

II - núcleo gestor do programa; e

III - centros estruturais de mediação e construção de paz.

Art. 6º O comitê de articulação de práticas de construção de paz é o órgão superior de planejamento do programa, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Várzea Grande, sendo composto pelos seguintes membros:

I - 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;

V - 01 representante do Poder Judiciário;

VI - 01 representante do Conselho Tutelar; e

VII - 01 representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: os membros do comitê de articulação de práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei Municipal, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do município de Várzea Grande, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a administração pública municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O núcleo gestor do programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como objetivo a coordenação administrativa do programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º O núcleo gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de um facilitador indicado pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e 01 representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do programa.

Art. 8º Compete ao núcleo gestor:

I - identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do programa;

II - sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III - contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo comitê, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV - acompanhar o desenvolvimento do programa junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V - acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º Nos procedimentos restaurativos deverão ainda serem observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único: o princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao programa é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11. O município de Várzea Grande poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do programa, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 710/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 965545/2024,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS**, ocupado pela servidora **LAURA DA COSTA CRUZ GUALDI**, Matrícula 130053, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/05/2024 a 13/05/2027**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de junho de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 711/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 872790/2023.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 421/2023 que Reconheceu em favor da servidora, **MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA**, matrícula 84688, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico – Clínico Geral, o Tempo de Serviço prestado pela servidora/requerente junto ao Município de Várzea Grande, no período compreendido entre **01.01.1988 a 31.12.1995, que totalizam 2.678 (dois mil e seiscentos e setenta e oito) dias, ou ainda 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Onde se lê: no período compreendido entre 01.01.1988 a 31.12.1995, que totalizam 2.678 (dois mil e seiscentos e setenta e oito) dias, ou ainda 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Leia se: no período compreendido entre **01.09.1988 a 31.12.1995**, que totalizam 2.678 (dois mil e seiscentos e setenta e oito) dias, ou ainda 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 114/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.432.689/0001-33. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65, II, "b", §2º da Lei n. 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 114/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 961087/2024. **OBJETO:** Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, disponibilidade operacional, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Fica suprimido o valor de R\$ 675.635,75 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente a redução de aproximadamente 19% do valor inicial atualizado do contrato, passando esta contratação ao valor de R\$ 2.339.346,67 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **UO:** PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. **UO:** SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. **UO:** SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 150. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO designa neste ato o servidor Marcos Rodrigues da Silva, CPF n. 473.949.191-53, o servidor Jose Maria Pulquerio, CPF n. 202.636.941-00, a servidora Maria Carolina de França, CPF n. 700.581.091-02, a servidora Mikaela Regina de Magalhães Vicente, CPF n. 703.584.141-56. A PROCURADORIA GERAL designa neste ato o servidor Pedro Paulo Pinheiro Ribeiro, CPF n. 043.547.211-98, e Fiscal Suplente, a servidora Lois Nobre de Assis, CPF n. 043.181.771-57. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA que designa neste ato a fiscal, o servidor Regis Poderoso de Souza, inscrito no CPF n.264.512.578-69.

DATA DE ASSINATURA: 17.05.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL

CONTRATANTE

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATADA

RE RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Processo nº 963830/2024. ONDE SE LÊ: R\$ 48.937,30 (quarenta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos). **LEIA-SE:** R\$ 41.979,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e nove reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Vár-